



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Amparo legal: art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e art. 10 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 67/2020, Concorrência Pública nº 05/2020, a saber:

- Razões de Recurso: HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA. EPP (CNPJ nº 02.990.841/0001-19);
- Contrarrrazões: LUME COMUNICAÇÃO EIRELI (CNPJ nº 65.146.375/0001-00); e
- Parecer nº 67/2021 – Procuradoria-Geral, de 31 de maio de 2021.

Após julgamento individual das peças processuais, por cada membro da Comissão Permanente de Licitação, JULGAMOS de forma UNÂNIME pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, acolhemos as contrarrrazões, ao tempo em que remetemos nosso julgamento para decisão da Autoridade Superior.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

José Eduardo Rocha Mathias
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Merielen Silva Brito dos Santos
Membro Efetivo

Guilherme Augusto Ayres
Membro Efetivo

DECISÃO

Amparo legal: art. 109, III, §4º da Lei 8.666/93.

Verificada a regularidade do Processo Administrativo nº 67/2020, Concorrência Pública nº 05/2020 e o resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo, acolhendo as contrarrrazões, em concordância com o parecer jurídico e o julgamento unânime da CPL.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente do CORE-SP